

cesso Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Silva*.

Aviso de contumácia n.º 7100/2006 — AP. — O Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Estarreja, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 30/01.5TBETR, pendente neste Tribunal contra o arguido Firmino Gomes Reis, filho de Francisca Gomes dos Reis, natural de Cabo Verde, nascido em 25 de Setembro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 12300280, com domicílio na Achada de São Filipe, Praia, Praia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 1.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Julho de 1998, por despacho de 8 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cidália Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 7101/2006 — AP. — A Dr.ª Teresa Mendes Lopes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 160/99.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João António Monteiro Ramiro, filho de João Ramiro e de Maria Delfina Monteiro, natural de Moscavide, Loures, nascido em 29 de Abril de 1948, solteiro, com a profissão de vendedor ambulante, titulara da identificação fiscal n.º 237438240, titular do bilhete de identidade n.º 10186500, com domicílio no Caminho da Fonte Boa, agrupamento de barracas, Peniche, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática de três crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias do registo civil, predial, comercial, automóvel ou notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, a proibição do arguido efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública (nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel) e a passagem imediata de mandado de detenção para os efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Mendes Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

Aviso de contumácia n.º 7102/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista Lopes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 5/04.2GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Galhardo Balagão, filho de Manuel José de Jesus Balagão e de Ludemira do Carmo Martins Galhardo, natural de Elvas, Caia e São Pedro, Elvas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Outubro de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4817651, licença de condução n.º E-163214, com

domicílio na Quinta do Brejo, Elvas, 7350 Elvas, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 2 de Janeiro de 2004, sendo que por despacho de 5 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

Estremoz, 10 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista Lopes*. — Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 7103/2006 — AP. — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Évora, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 597/01.8PBEVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Ramos Domingos de Brito, filha de Joaquim Maria Domingos e de Carolina de Fátima Ramos, natural de Portugal, Lisboa, Santa Isabel, Lisboa, nascido em 19 de Setembro de 1952, viúvo, profissão desconhecida ou não existente, titular do bilhete de identidade n.º 53448188, com domicílio na Rua Santiago Kastner, 11, 3.º, esquerdo, Santa Marta do Pinhal, 2855-700 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), e 3, do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2001 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 2001, por despacho de 20 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção para cumprimento de pena.

24 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 7104/2006 — AP. — O Dr. José Manuel Monteiro Correia, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1067/06.3TBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Madureira Marques, filho de José Pinto Marques e de Maria Dolores Madureira Pereira, natural de Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1960, casado (regime comunal de adquiridos), titular da identificação fiscal n.º 156086310, titular do bilhete de identidade n.º 8349851, com domicílio no lugar de Agrela, Vila Boa de Quires, 4830 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de fraude fiscal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, licença de uso e porte de arma e licença de caça e carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, caderneta militar e outros documentos emitidos por entidades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual, certificado de contumácia, documentos e certificados da administração fiscal e das conservatórias do registo civil, comercial e predial, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *José Manuel Monteiro Correia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.